



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO Nº 4.442/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

PRR3ª-00011373/2017

Referência: IC nº 1.34.033.000014/2015-05

Requerente: Walmir José da Silva

Requerido: Prefeitura do Município de Caraguatatuba

Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. TRATAMENTO DE DOENÇAS
INFECTOCONTAGIOSAS. MUNICÍPIO DE CARAGATATUBA.
ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM PROTOCOLO
CLÍNICO. SITUAÇÃO REGULAR. EXAURIMENTO DO
OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria da República em Caraguatatuba/SP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no tratamento de doenças infectocontagiosas pelo município de Caraguatatuba. A apuração teve início a partir de representação de *WALMIR JOSÉ DA SILVA* em face do Prefeito Municipal, na qual relata, em síntese, que compareceu na Unidade de Saúde do Morro de Algodão, para realização de exames complementares solicitados para confirmar possível diagnóstico de Tuberculose, que é uma doença infectocontagiosa, e não foi atendido com os cuidados que devem ser dispensados às pessoas que tenham essa doença ou outra com grave risco de contágio. Relatou que, ao avisar a atendente que poderia estar com tuberculose, ela se limitou a indicar que ele solicitasse aos demais pacientes na sala de espera o atendimento prioritário e que somente foram tomadas as providências de isolamento, após ele começar a tossir. Afirmou que enviou *e-mail* à Secretaria de Saúde relatando o ocorrido e que foi informado de que uma enfermeira foi enviada à unidade de saúde para esclarecer os atendentes e auxiliares de enfermagem sobre as condutas a serem adotadas em situações semelhantes (fls. 06/16).

2. Instada a informar quais os cuidados adotados pelos médicos e funcionários das unidades de pronto atendimento quando há pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que em caso de suspeita da doença no momento do acolhimento ou na chegada do paciente na unidade até a consulta médica, a conduta é diferenciada, para segurança do paciente e de terceiros, com base nos protocolos específicos vigentes, como isolamento respiratório e de contato, podendo ser o próprio consultório padrão ou isolado. Informou, ainda, que a UPA dispõe de ambiente adequado para isolamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de doença infectocontagiosas (fls. 21). Posteriormente, acrescentou que, diante da suspeita de diagnóstico de doença infectocontagiosa, as atendentes, no momento da triagem, oferecem máscaras ou sala reservada enquanto o paciente aguarda a consulta. Esclareceu, ainda, que nas unidades básicas de saúde os consultórios são arejados e bem ventilados, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

lavatórios para higienização das mãos e, durante a consulta, se necessário, faz-se uso de máscaras e/ou luvas para avaliação do paciente. Por fim, a administração disse não fornecer senhas diferenciadas para não caracterizar discriminação, esclarecendo que após a triagem, se necessário, os pacientes são atendidos com prioridade. Disse ainda que há regular treinamento dos servidores e funcionários das UBS's sobre o correto, seguro e eficaz atendimento e encaminhamento destes pacientes e juntou as listas de presenças dos cursos de capacitação aos funcionários da organização social, no período de 2014/2015, dentre eles o curso de Prevenção de acidentes/atestados, noções básicas de prevenção de infecção e treinamento de TRD, HIV, triagem para sífilis e hepatite B e C (fls. 27/99). Novamente questionada, esclareceu que todas as Unidades Básicas de Saúde possuem consultórios médicos adequados para atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças infectocontagiosas e que rotineiramente é realizada a triagem pela equipe de enfermagem, mediante procedimentos preconizados para cada tipo de enfermidade e encaminhados ao médico (fls. 110).

3. A Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba encaminhou novas informações, nas quais consta que o tempo do atendimento varia de acordo com o serviço que o paciente procura na Unidade de Saúde: consulta, pós consulta e agendamento de exames, aproximadamente uma hora; vacinação, aproximadamente trinta minutos; e coleta de exames laboratoriais, por volta de quarenta minutos. Esclareceu, ainda, que as unidades básicas de saúde são a porta de entrada para os serviços de saúde e estão aptas a prestar atendimento aos pacientes com moléstias infectocontagiosas. Segundo informaram, uma vez diagnosticado, o paciente é encaminhado à “Unidade de Atendimento Infectocontagiosa – UAMI” nos casos de HIV e Hepatites, e para o Centro de Especialidades Médicas Municipal nos casos de tuberculose ou hanseníase. No mais, a SMS esclareceu que a transmissão de doenças, por via respiratória pode ocorrer em locais onde haja circulação de pessoas como ônibus, cinema, teatro e outros lugares públicos, e que em épocas de surto ou em casos de suspeita de infecção os profissionais e pacientes são orientados a utilizar os EPI's (fls. 168/169).

4. Concluídas as diligências, a Procuradora da República oficiante, Dra. Maria Rezende Capucci, promoveu o arquivamento dos autos, destacando que (fls. 172/174):

“(...) segundo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA dedica aos pacientes suspeitos de doenças infectocontagiosas procedimento diferenciado com base nos protocolos vigentes, estando as unidades básicas de saúde – consideradas como portas de entrada para os serviços de saúde – aptas, por sua vez, para prestarem atendimento aos pacientes com moléstias infectocontagiosas (fl. 169).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

Observe-se, neste sentido, que a rotina de atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças infectocontagiosas nas unidades básicas de saúde segue o protocolo de enfermagem já que, após a triagem pela equipe de enfermagem, o paciente é encaminhado para consulta médica.

Demais disso, conforme informações colhidas no âmbito do presente Inquérito Civil, todas as UBS's possuem consultórios médicos privativos, salas de coleta de material, sala de inalação e sala de curativos e, em época de surto ou mesmo quando os pacientes são suspeitos de doenças respiratórias com possível transmissão, os profissionais e pacientes são orientados a utilizarem os EPI's (fls. 28 e 169).

Observe-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não fornece senhas diferenciadas para pacientes com suspeitas de doenças infectocontagiosas para não caracterizar discriminação e, considerando que as unidades básicas atendem à demanda espontânea, somente após a triagem pela enfermagem, avaliação médica e realização de procedimentos, os pacientes são direcionados para atendimento médico especializado e realização de exames específicos (fls. 27-28).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba/SP está, s.m.j., cumprindo o protocolo preconizado pelo Ministério da Saúde no que se refere ao atendimento em casos de doenças infectocontagiosas, razão pela qual não há, ao menos por hora, justificativas para a continuidade da presente investigação.”

5. Esgotado o objeto e não constatadas irregularidades, voto pela homologação do arquivamento.

São Paulo, 30 de maio de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO Nº 4.442/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: IC nº 1.34.033.000014/2015-05

Requerente: Walmir José da Silva

Requerido: Prefeitura do Município de Caraguatatuba

Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci –
PRM/Caraguatatuba

Relatora: Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

SAÚDE. TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. MUNICÍPIO DE CARAGATATUBA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM PROTOCOLO CLÍNICO. SITUAÇÃO REGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (relatora), Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

São Paulo, 7 de junho de 2017

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R